DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO N.º 001/2020

"Reajusta o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDEANDO o disposto na Lei Municipal n.º 073/95 c.c. art. 368, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 097/2001);

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Unidade Fiscal do Município – UFM, considerando a **TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** – Fonte: Site do Tribunal de |Justiça do Estado de São Paulo, passa a vigorar com o Valor de (R$ 103,89 : 69,8768800 x 72,128418) = **R$ 107,23 (Cento e sete reais e vinte e três centavos).**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020 revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M de Canitar, 06 de janeiro de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO N.º 002/2020

"Dispõe sobre atualização dos valores dos Impostos, Taxas, Preços e Tarifas Públicas para o exercício de 2020 e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 097/2001 – art. 48, parágrafo único),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os Tributos, previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 097/2001), ficam corrigidos, para o corrente exercício, levando em consideração a **TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** – Fonte: Site do Tribunal de |Justiça do Estado de São Paulo, ocorrida durante o **ano de 2.020**, em **3,37 % (Três inteiros e trinta e sete centésimos por cento)**.

Artigo 2º - Os tributos poderão ser recolhidos em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou em cinco (05) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a parcela única ou primeira parcela, no próximo dia 15 (quinze) de abril e as demais nesse mesmo dia dos meses subseqüentes.

Parágrafo único: O Valor da parcela não poderá ser inferir a R$ 20,00 (Vinte reais).

Artigo 3º - A Taxa de ligação de esgoto poderá ser paga em uma parcela com desconto de 30,0% (Trinta por cento) ou em até 03 (três) parcelas sem qualquer desconto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique-se.

Canitar, 06 de janeiro de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal